



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**  
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041  
E-Mail: [prefeitura.sat@uol.com.br](mailto:prefeitura.sat@uol.com.br)  
CNPJ 01.594.009/0001-30

**LEI MUNICIPAL Nº 443, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2005**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUIR HABITAÇÃO RESIDENCIAL NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, em especial ao contido na Lei Municipal nº 268/01 de 29 de outubro de 2001, **FAZ SABER** a todos que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte :

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, autorizado a construir habitações residenciais de até 70 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados), nos lotes urbanos nºs 278 e 279, matrícula nº 11227 da quadra nº 24-A, localizado na Av. 29 de Novembro, neste município de Bom Jesus do Oeste – SC.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do projeto atividade nº 1648200601.051 – Construção e Infra Estrutura Urbano de Unidades Habitacionais Urbanas e elemento de despesa previsto no Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, aos 02 de fevereiro de 2005.

**SERGIO LUIZ PERSCH**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

**IVONIR JOSE SANTOLIN**  
Sec. De Adm e Fazenda